



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7127 / 7564 / 7565 / 7699

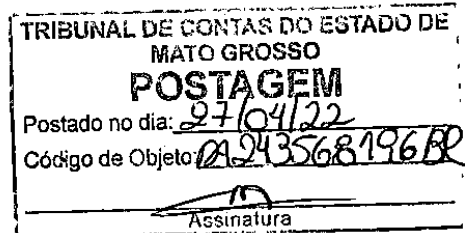
e-mail: nucleodesancoes@tce.mt.gov.br

Ofício n.º: 157/2022/NCCS

Cuiabá-MT, 26 de abril de 2022.

Ao Senhor
JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
Ex-Prefeito Municipal Nova Marilândia
Av. Dep. Federal Murilo Domingos s/nº Bairro: Planalto
CEP 78415-000 Nova Marilândia – MT

Assunto: **Notificação – Processo nº. 220450/2020**



Prezado Senhor,

Conforme o Julgamento Singular nº 221/SR/2022, publicado no Diário Oficial de Contas -DOC-TCE/MT do dia 24/03/2022, a Representação de Natureza Interna relativa ao processo nº 220450/2020, foi julgada procedente, determinando-lhe a restituição no valor de R\$4.222,40 e aplicou-lhe a multa de 6 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para:

- Recolhimento da multa de 6 UPFs/MT, **para a emissão do boleto, faz necessário criar a conta TCE** (<https://conta.tce.mt.gov.br/login>) através de boleto bancário, vencível em 29/05/2022, cujo valor em Reais já contempla o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua emissão, conforme Resolução nº 07/2014. O recolhimento da multa desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.
- recolhimento aos cofres públicos do município Nova Marilândia, da restituição no valor de R\$4.290,80, vencível em 29/05/2022. O valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a data de 31/03/2022, em consonância com a Resolução Normativa nº. 02/2013-TCE/MT, devendo, ainda, ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento.

